Anexo à MENSAGEM
S. Vicente / /

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1698

Dispõe sobre vencimentos e vantagens do funcionalismo' municipal.
Processo nº 08454/76.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeito de cálculo de aumento de vencimentos, de ordem geral, ao funcionalismo municipal do Executivo e do Legislativo, considera-se padrão de vencimento o padrão -base, fixado em lei, desacompanhado de qualquer vantagem legal - de ordem pessoal.

Parágrafo Único - O percentual do aumento incidirá sobre cada vantagem legal, separadamente.

Artigo 2º - No caso da gratificação por 8 anos no cargo, de que trata a Lei nº 1.656, de 8 de setembro de 1975 , compreende-se por incorporação para todos os efeitos a integração dessa gratificação aos vencimentos do funcionário como parcela permanente.

Artigo 3º - O adicional por tempo de serviço incorporar-se-á ao vencimento base somente para fins de sexta-parte.

Artigo 4º - A sexta-parte prevista no Estatuto' dos Funcionários Municipais incorporar-se-á ao vencimento base para todos os efeitos, ressalvado o disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - As despesas, com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 3/8/76

MOD. 900-90.000 - 5/76 - 22x32

Anexo à Mens. 169 de
S. Vicente, ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1698

fls. 02

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 30 de junho de 1976.

Eng. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

MAC/JBS

MOD. 800 - 80.000 - 5/76 - 22x32